



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 219/2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO MÍNIMO DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de Paranaíta-MT, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O vencimento base mínimo dos Servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos ou comissionados de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE) do Município de Paranaíta/MT não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimo vigente no ano em exercício.

§ 1º Fica o Poder Executivo, por meio do setor competente do Município de Paranaíta-MT autorizado a anualmente a efetuar a adequação do vencimento base destes servidores, nos termos desta lei e conforme determina a Emenda Constitucional nº 120/2022.

§ 2º Fica autorizado ainda a atualização de vencimento a partir de 01.01.2025, podendo ser pago na folha de pagamento do mês de janeiro/2025 ou ser realizada a compensação da diferença no mês subsequente.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo acima, fica o Município autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos da Lei Complementar nº. 016/2010 e suas posteriores alterações.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Complementar nº. 016/2010, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigor os demais dispositivos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Paranaíta/MT, em 27 de janeiro de 2025.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT